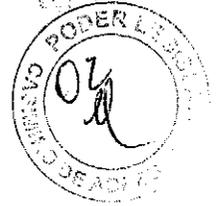




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



PROJETO DE LEI Nº 040 /2025

Autoria: Vereador Vinicius Pereira

Ementa: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS SIRENES ESCOLARES POR MÚSICAS SUAVES NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º. As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Casimiro de Abreu substituirão as sirenes escolares por músicas suaves, utilizadas para sinalizar o início e término das aulas, intervalos e demais comunicados sonoros.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se música suave aquela:

- I – executada em volume moderado;
- II – sem ruídos bruscos ou sons que possam causar desconforto;
- III – escolhida pela equipe pedagógica da instituição de ensino;
- IV – preferencialmente definida após consulta às famílias de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com outras condições sensoriais específicas.

Art. 3º. A substituição das sirenes por músicas suaves terá como objetivos principais:

- I – promover o bem-estar de toda a comunidade escolar;
- II – estimular a inclusão social e a acessibilidade pedagógica;
- III – reduzir situações de estresse, ansiedade ou crises sensoriais, especialmente em estudantes com TEA.

Art. 4º. As instituições terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de implementação e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 30 de setembro de 2025.

Vinicius Pereira da Silva

VINICIUS PEREIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar o ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e acessível para todos os alunos, ao substituir o som estridente das sirenes por músicas suaves.

A medida é inspirada no Projeto de Lei nº 2331/2025, de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP), que tramita no Congresso Nacional, e busca promover bem-estar e inclusão, sobretudo para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que podem sentir desconforto ou crises de ansiedade com sons abruptos.

As músicas suaves, escolhidas pela equipe pedagógica em diálogo com as famílias, têm potencial de reduzir estresse, favorecer a concentração e contribuir para um clima escolar mais saudável e humano.

É uma iniciativa de baixo custo e de grande impacto social, que se alinha à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e às diretrizes de acessibilidade na educação, reforçando o compromisso do Município de Casimiro de Abreu com a promoção da inclusão e da cidadania.

Por todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Casimiro de Abreu, 30 de setembro de 2025.

VINICIUS PEREIRA
Vereador